



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

(Publicada no DOU, Seção 1, de 22/09/2022, pág. 135)

Altera a redação dos artigos 5º, da alínea “d” do art. 14 e do caput do artigo 17 e seu § 3º da Resolução nº 191, de 28 de setembro de 2021, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT).

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência atribuída pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:

Art. 1º- O caput do art. 5º da Resolução CSMPT nº 191, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Secretaria do CSMPT, informada da vacância na carreira, publicará edital de abertura de vaga, com indicativo do cargo vago, o critério de antiguidade e o local do provimento respectivo, abrindo prazo de 5 (cinco) dias para que os(as) potenciais interessados(as) exerçam a faculdade de recusa, por meio de protocolo eletrônico e diretamente nos autos do procedimento de promoção.

Art. 2º- A alínea “d” do art. 14 da Resolução nº 191, de 28 de setembro de 2021, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

d) durante o período de mandato, o(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho que integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º - O caput do art. 17 e seu § 3º da Resolução CSMPT nº 191, de 28 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 Por comunicado do(a) Presidente(a) do CSMPT será instaurado procedimento específico junto ao CSMPT para a promoção de cada vaga, devendo determinar a abertura de edital, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, para que os(as) membros(as) integrantes da carreira encaminhem a inscrição com vistas à formação da quinta parte da lista de antiguidade, nos termos do § 1º do artigo 200 da Lei Complementar nº 75 de 1993.

§ 3º Findo o prazo de 10 (dez) dias, os autos serão conclusos à Corregedoria Geral do Trabalho para a juntada de informações funcionais dos(as) candidatos(as), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quanto a:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

(Publicada no DOU, Seção 1, de 22/09/2022, pág. 135)

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do CSMPT

LUCINEA ALVES OCAMPOS
Vice-Presidenta

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO
Conselheiro

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA
Conselheiro

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
Conselheiro